

CADERNO DE ENCARGOS**Consulta Prévia****Aquisição de serviços para a distribuição da publicação mensal - “Guia Algarve”****Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de distribuição da publicação mensal “Guia Algarve”, da Região de Turismo do Algarve (classificação CPV – 64121200-2, designada de serviços de entrega de encomendas), de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, em conformidade com os artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação em vigor).

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A entidade adjudicante é a Região de Turismo do Algarve (RTA), pessoa coletiva n.º 508 789 230, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 18/20, 8000 – 076 Faro, tel.: 289 800 400, fax.: 289800489, com o e-mail turismodoalgarve@turismodoalgarve.pt, sítio institucional www.turismodoalgarve.pt, que utiliza plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Comissão Executiva, de 21/02/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação da Comissão Executiva, de 01/08/2018.
3. As peças do procedimento serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante, de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, a qual será utilizada para todas as comunicações no âmbito do procedimento, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª**Preço Base**

1. O preço base (estimado) do procedimento é de **29.925€ (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, calculado com base no custo unitário por distribuição, repartido da seguinte forma:

- a) Ano de 2020 - **12.825€ (doze mil, oitocentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor estimado para 9 meses, atendendo a que se prevê que o contrato inicie com a distribuição do mês de abril de 2020);
 - b) Ano de 2021 - **17.100€ (dezassete mil e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (correspondente a 12 meses).
- 2. O preço base por distribuição é de 1.425€, correspondente ao preço unitário de 2,85€ (dois euros e oitenta e cinco cêntimos), para um universo de 500 destinatários.
 - 3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
 - 4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Entidade Adjudicante do procedimento, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 4. 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Cláusula 5.ª

Concorrentes e impedimentos

- 1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
1. A proposta deve ser entregue até às 23h59 do **sétimo** dia a contar da data de colocação do ofício convite na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse facto.

Cláusula 7.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Certidão Permanente ou respetivo código de acesso (Formato PDF);
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preço total e por distribuição, os quais não podem exceder o preço base fixado na cláusula 3.ª, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, calculado com base num universo de 500 destinatários, por distribuição mensal;
 - d. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à sua disposição em contratar.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III), mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 - a. Anexo I;
 - b. Proposta comercial;
 - c. Todos os documentos elaborados pelos concorrentes.

3. Os restantes documentos, designadamente, certidão permanente ou outras certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura mencionada no número 2, serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 9.ª

Análise das propostas e adjudicação

As propostas são analisadas, procedendo-se, ou não, à adjudicação, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 70.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

- a. Avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou respetiva autorização de consulta;
 - c. Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou respetiva autorização de consulta;
 - d. Registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III) mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 - a. Anexo II;
 - b. Todos os documentos elaborados pelos concorrentes;

- c. Os restantes documentos, designadamente certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura e serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao Adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, devendo observar-se o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestação de serviços conforme proposta apresentada;
- b. Assumir todos os encargos resultantes de danos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao Adjudicatário, quer pelos instrumentos utilizados.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª**Direitos de autor**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e de quaisquer outros elementos necessários à execução da presente prestação de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a RTA pagará ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder o preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à RTA, incluindo as despesas de transporte, de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela RTA, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em prestações mensais, em função das entregas efetivamente realizadas, no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais têm de cumprir e estar conformes com os requisitos exigidos pela Autoridade Tributária.
2. Em caso de discordância por parte da RTA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante terá do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas, prazos ou condições de entrega (acondicionamento) estabelecidos para a prestação de serviços objeto do contrato, será aplicada uma penalidade de 20% do preço contratual mensal;
- b. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e fundamentar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, devendo esta ser reconhecida expressamente pela outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do contrato superior aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esses prazos;
 - b. Não cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução Sancionatória

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos termos do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 21.ª**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 66 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediamente recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade adjudicante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 22.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª**Gestor do Contrato**

A RTA designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato, e cuja identificação constará do clausulado do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 24.ª**Proteção do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante deve exercer as respetivas competências de autoridade a fim de reprimir ou prevenir a violação por terceiros de vínculos jurídico-administrativos de que resulte a impossibilidade ou grave dificuldade da boa execução do contrato pelo Adjudicatário e da obtenção por este das receitas a que tenha direito.

Cláusula 25.ª**Redução do contrato a escrito**

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 26.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 27.ª**Vigência do Contrato**

O contrato tem início previsível em abril de 2020 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 28.ª**Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Cláusula 29.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do número 2 do artigo 468.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 34.^a

Destinatários e Quantidades

1. Os guias serão distribuídos na região do Algarve.
2. A listagem com as quantidades e o número de destinatários será fornecida pela Entidade Adjudicante, no momento da adjudicação, sendo que, atualmente a mesma é composta por, aproximadamente, 500 destinatários, repartidos por todos os concelhos do algarve, num total aproximado de 950 maços/mês.
3. A listagem a que se refere o número anterior poderá ser alvo de atualizações mensais (novos destinatários, alterações de moradas e quantidades, eliminação de destinatários, etc.), devendo para o efeito a Entidade Adjudicante informar as alterações a efetuar, até ao dia 22 de cada mês.
4. Caso a data coincida com fins de semana ou feriados, as comunicações deverão ser enviadas por e-mail até ao último dia útil imediatamente anterior a essa data.

Cláusula 35.^a

Volumes

Os volumes a entregar são constituídos por maços, em número variável, com 50 exemplares do "Guia Algarve" cada, não separáveis, com o peso unitário de aproximadamente:

- a. Para a edição com 24 páginas (em 7 meses por ano, designadamente janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro, dezembro e mais 1 mês a indicar posteriormente) – 1,2 Kg;
- b. Para a edição com 32 páginas (em 5 meses por ano, designadamente junho, julho, agosto e mais 2 meses a indicar posteriormente) – 1,5 Kg;
- c. Ocasionalmente (outubro a maio) poderá haver um acréscimo de 4 ou 8 páginas (a inserir nas páginas centrais do guia) com eventos relativos ao programa cultural 365 Algarve.

Cláusula 36.^a

Prazos de Entrega Obrigatórios

1. Os guias serão entregues para distribuição no local a indicar pelo Adjudicatário, a partir do dia 25 de cada mês, podendo este prazo variar em função das datas previstas serem coincidentes com fins de semana e feriados.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos de entrega mensal:
 - a. Outros destinatários – entre 3 e 4 dias úteis;
 - b. Postos de Turismo – até 2 dias úteis.
3. Os prazos referidos no número anterior contam-se da data/hora da entrega dos guias.

Cláusula 37.ª**Comprovativos de Entrega**

O Adjudicatário, no âmbito dos serviços a prestar deverá apresentar obrigatoriamente:

- a. Os comprovativos da entrega dos volumes, por destinatário, em suporte digital ou papel;
- b. Os comprovativos com os motivos da impossibilidade das entregas por destinatário.

Cláusula 38.ª**Impossibilidade de Entrega**

Sempre que, por motivo não imputável ao prestador de serviço, não seja possível proceder à distribuição de todos os volumes (por exemplo uma morada errada, destinatário temporariamente encerrado), este deverá dar conhecimento por escrito à Entidade Adjudicante a qual, por sua vez deverá indicar:

- a. Se deve tentar de novo a entrega, agora com a morada nova correta ou por ter conhecimento que o encerramento temporário já não se verifica, caso em que será contabilizada para efeitos de pagamento duas entregas;
- b. Se deve devolver a carga ao seu edifício sede, caso em que será contabilizada para efeitos de pagamento uma entrega;
- c. Se deve enviar a carga para a reciclagem, caso em que será contabilizada para efeitos de pagamento uma entrega.